PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

EDITAL RETIFICADO
(COM AVISO DE REPUBLICAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2026/SMCL/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.000715/2025-30

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PARA OS ITENS DEFINIDOS NESTE EDITAL APLICA–SE O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES. PARTICIPAÇÃO CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

AVISO AOS INTERESSADOS

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

CONTATOS:

E-mail: pregoes.sml@gmail.com;

Telefone: 69 3901-6270/ 6272

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Equipe Licitação 01-Feira do Porto/SMCL.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO COM REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2026/SMCL/PVH
Processo n° 018.000715/2025-30

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio da Pregoeira, torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual Aquisição de mudas de bananas, com distribuição gratuita, para atender os produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira, como forma de minimizar os danos causados pela cheia do ano de 2025,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC - Recurso - Emenda Parlamentar nº 056/2024, sofreu retificações que afetam a formulação das propostas, **notadamente no que tange aos requisitos de Qualificação Técnica e ao Valor Estimado da contratação.**

Em razão das alterações realizadas, **fica REPUBLICADO** o edital, designando a **ABERTURA** da sessão pública **para o dia 02/12/2026** às **09h30min** (horário de Brasília/DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: **925172.** O edital retificado e seus anexos encontra-se disponível na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal e no sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (https://www.gov.br/pncp/pt-br**;** https://www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br). OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 01-SMCL-SEL-Feira do Porto, através dos telefones (69) 3901-6270/ 6272 e/ou pelo e-mail pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho-RO, 12 de Novembro de 2026.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SEL/SMCL

1. AVISO DE LICITAÇÃO

1.1. PREGÃO ELETRÔNICO N° 285/2026/SMCL/PVH, TIPO MENOR PREÇO.

1.2. OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para futuras e eventuais aquisições de mudas de banana, destinadas à distribuição gratuita aos produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira, como medida de apoio à recomposição produtiva decorrente dos danos causados pela cheia do ano de 2025, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.**

1.3. VALOR ESTIMADO: R$ 4.781.000,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil reais).

1.4. DATA DE ABERTURA: 02 de Dezembro de 2026.

HORÁRIO: 09h30min. (Horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras

UASG: 925172 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.

1.5. MODO DE DISPUTA: ABERTO

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br**;** https://www.gov.br/compras; https://www.gov.br/pncp/pt-br

Porto Velho/RO, 13 de Novembro de 2026.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SMCL

2. DAS DISPOSIÇÕES DO PREÂMBULO

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, vem, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio, designados pela designados pela Portaria n. 037/2026/SMCL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 4273, de 10.07.2026, **tornar público** para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO** nos termos da Lei Complementar nº 1.000/2025, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicado no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços**,** para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) em contrário.

2.1.2. Esta licitação se encontra formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo Nº** 018.000715/2025-30 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no **Art. 5º da Lei 14.133/21.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.1.3. Integram-se a este edital, independente de transcrição, o **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta Detalhada e Minuta do Contrato (quando for o caso).**

2.2. Do Credenciamento

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site https://www.gov.br/compras;

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.2.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Porto Velho responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.2.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

3.1. DO OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para futuras e eventuais aquisições de mudas de banana, destinadas à distribuição gratuita aos produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira, como medida de apoio à recomposição produtiva decorrente dos danos causados pela cheia do ano de 2025, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I e II deste Edital,** as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

3.1.1. O objeto da licitação tem a natureza de **BEM COMUM** uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, mediante especificações usuais no mercado.

3.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I e II deste Edital e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema, prevalece as especificações do Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Esta licitação sob a modalidade Pregão, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública *on-line*. A participação nesta importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA.**

4.1.2. Poderá participar desta licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que esteja credenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou demais interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.1.3. Estar devidamente credenciada no sistema Compras.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico;

4.2. Condição para participação:

4.2.1. A licitante **DECLARARÁ** em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre os requisitos para a habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Cumpre as exigências de reserva destinada a contratação de Jovens aprendizes, nos Termos estabelecidos no artigo 429 da CLT combinada com a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).

f) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. Condicionada à sua participação conforme item 4.3 deste edital;

g) O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar,** e ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Condicionada à sua participação conforme item 4.3 deste edital;

h) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.3. Para está LICITAÇÃO será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras: observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

4.3.1. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da aquisição, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

4.3.2. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico –financeira apresentados à ocasião do certame.

4.3.3. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

4.4. Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

4.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5. O impedimento de que trata o **item 4.4.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.4.1 e 4.4.2,** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos **itens 4.4.1 e 4.4.2** neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o **item 4.4.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.

4.12. Em tempo, será analisado também:

4.12.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com Prefeitura de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n.10.520/2002; **(até que se encerre os prazos das sanções);**

4.12.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87,IV, da Lei n. 8.666/1993**; (até que se encerre os prazos das sanções);**

4.12.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.12.4. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

4.13. Da participação das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS

4.13.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.13.1.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá

somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.5.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá inserir sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de apresentação/abertura da sessão pública desta licitação. Os licitantes deverão observar e respeitar rigorosamente os preços máximos fixados neste Edital, bem como as normas vigentes de regência das contratações públicas.

6.9. A inexecução das obrigações por parte da contratada ensejará sua responsabilização administrativa perante o Município, além de comunicar a ocorrência aos Órgãos de Controle Externo (Tribunal de Contas). Constatado superfaturamento ou dano ao erário, o Tribunal poderá assinar prazo para a correção dos atos pela Administração e determinar a condenação solidária dos agentes públicos e da contratada ao ressarcimento dos valores devidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Da abertura da sessão;

7.1.1. A abertura da presente licitação conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a), dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.1.3. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

7.1.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

7.2. Da classificação das propostas:

7.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro(a). Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.2.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE,** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.2.5. Os preços unitários e totais referidos no ITEM anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;

7.3. Da formulação de Lances;

7.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

7.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

7.3.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

7.3.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 0,01 (um centavo);**

7.3.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.3.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa "ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertadonosúltimos2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.3.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme previsto no art. 56 §4°, da Lei n° 14.133/2021.

7.3.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.3.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.3.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.3.9.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.3.10. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.11. No caso de a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.comprasnet.gov.br/

7.3.12. O Agente de Contratação/Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sempre juízo dos atos realizados;

7.4. Do benefício às MICROEMPRESAS e às empresas de PEQUENO PORTE;

7.4.1. Para todos os efeitos, aplicam-se à presente licitação todos os direitos assegurados às micro e pequenas empresas na Lei Complementar n. 123/2006.

7.4.2. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores soma dos extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

7.4.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, noprazode5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. Não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.123/2006.

7.4.4. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

7.5. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

7.5.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 28 do **DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023 que** regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Porto Velho e dá outras providências nesta ordem:

7.5.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.5.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.5.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.5.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.5.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.5.6.2. Empresas brasileiras;

7.5.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.5.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº12.187/2009.

7.6. Se o empate persistir serão utilizados os critérios de desempates da Instrução Normativa (IN) nº 79, de 12 de setembro de 2024.

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. **(Redação dada pela IN nº 79, de 2024).**

§ 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a **sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público**, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (**Redação dada pela IN nº 79, de 2024).**

7.7. Na hipótese do "sorteio" a sessão pública será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.7;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL;**

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais indicados pela SMCL ou no Youtube ou outra plataforma de streaming; os endereços serão informados no chat pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação/Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.1. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

8.2. O Agente de contratação/Pregoeiro(a) iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

8.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.6. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e edital;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro(a), que comprove:

8.6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. (SE FOR O CASO).

8.6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7. Das correções admissíveis:

8.7.1. Nos casos em que o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

8.7.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

8.7.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta

8.8. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances,a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

9. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

9.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da

Proposta.

9.1.1. Deverá ANEXAR sua proposta de preços no sistema eletrônico, contendo:

a) Número do item;

b) Quantidade / Unidade;

c) Descrição detalhada do objeto; (especificação do produto ofertado);

d) Marca/Modelo/Versão/Classificação;

e) Valor Unitário e Valor Total por item.

9.1.2. INDICAÇÃO EXPRESSA **DA MARCA, MODELO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, BEM COMO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR À 90 (NOVENTA) DIAS.**

9.1.3. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro(a), ambas as opções devidamente justificadas.

9.1.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 9.1, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. A proposta enviada via sistema, após convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro(a), deverá obedecer às condições previstas no **item 6 e subitens deste Edital;**

9.2.1. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO EDITÁVEL (excel, word, Zip, doc, docx, .JPGou PDF);

9.2.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A) CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA COMPRASNET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

9.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a), sempre juízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45daLCnº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais,** considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

9.8. O licitante deverá apresentar junto a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. (modelo próprio).

9.9. QUANDO FOR O CASO DA LICITAÇÃO AS LICITANTES DEVERÃO ATENDER OS ITENS:

9.9.1. **PARA COTA RESERVA**, na hipótese de não haver vencedor, este poderá ser adjudicada ao vencedor da **COTA PRINCIPAL** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

9.9.2. Se a mesma **EMPRESA** vencer a **COTA RESERVA** e a **COTA PRINCIPAL**, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.10. Caso atendidas as condições da proposta de preços, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.11. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a **apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.**

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **– SICAF**;

b) Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho **– SISCAF**;

c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica - **TCU** Inidôneos - Licitantes Inidôneos; **CNJ CNIA** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **CNEP** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

d) Consulta consolidada de Pessoa Física **-** Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado. https://certidoes.cgu.gov.br/.

10.1.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores **– SICAF** e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - **SISCAF**, **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS,** assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.1.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF ou SISCAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a **consulta aos sítios eletrônicos** oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.1.5. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

10.1.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.7. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo próprio)

10.1.8. Será exigida do licitante declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição. (modelo próprio).

10.1.9. Será exigida do licitante **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do** Art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021. (modelo anexo).

10.2. Relativos à habilitação jurídica

10.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

10.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Relativos a regularidade fiscal e trabalhista

10.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos **ou "certidão positiva com efeito de negativo" relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou "**certidão positiva com efeito de negativo**", expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou "**certidão positiva com efeito de negativo"**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou **"certidão positiva com efeito de negativo"** fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.4. Relativos à qualificação econômico-financeira

10.4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

10.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também técnico em contabilidade, contador ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

10.4.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

10.4.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em contabilidade, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

10.4.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

10.4.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado pelo órgão competente.

10.4.9. Os documentos referidos **item 10.4.3** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.10. As empresas obrigadas a escrituração pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL- SPED, submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, deverão apresentar:

a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

10.4.11. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),** resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

10.4.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em todos dos índices elencados no item 10.4.11 deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação.

10.4.13. Em caso de participação de empresas em consórcio:

10.4.13.1. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

10.4.13.2. Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Relativo à qualificação técnica e outros documentos

10.5.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) **Atestado de Capacidade Técnica ou documento equivalente**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior no fornecimento de mudas ou de material propagativo vegetal de natureza compatível com o objeto desta contratação;

b) **Certificado de inscrição válido no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM**, em categoria compatível com a atividade efetivamente exercida pela licitante no fornecimento; e

c) Os demais documentos técnicos especificamente previstos no item **4.4** do Termo de Referência.

10.5.2. O atestado deverá permitir a identificação da empresa atestada, do emitente e do objeto anteriormente fornecido, contendo informações suficientes para possibilitar a verificação de sua autenticidade e compatibilidade com esta contratação.

10.5.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos, considerados isolada ou conjuntamente, demonstrem a aptidão do licitante para realizar fornecimento compatível com o objeto.

10.5.4. Não será exigido que o atestado se refira especificamente às cultivares objeto desta contratação, nem que tenha sido emitido por órgão público, desde que demonstre experiência compatível com o fornecimento de material vegetal.

10.5.5. Não será estabelecido quantitativo mínimo de fornecimento anterior no atestado de capacidade técnica, considerando que a aptidão operacional poderá ser demonstrada sem criação de barreira desnecessária à competitividade.

10.5.6. RENASEM e condição da licitante

10.5.6.1. Quando a licitante atuar como **produtora ou viveirista**, deverá possuir RENASEM válido e compatível com a atividade de produção de mudas.

10.5.6.2. Quando atuar exclusivamente como **comerciante de mudas**, deverá possuir RENASEM compatível com a atividade de comércio, permanecendo obrigada a demonstrar, nas etapas previstas neste Termo de Referência, a origem regular das mudas junto a produtor ou viveiro devidamente habilitado.

10.5.6.3. A condição de comerciante não impedirá a participação no certame, desde que sejam cumpridas integralmente as condições de origem, regularidade, rastreabilidade e documentação previstas nos itens **4.3 a 4.7** do Termo de Referência.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, **a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

11.1.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2. A convocação ocorrerá exclusivamente pelo **SISTEMA**, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no **item 10** deste edital.

11.2.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

11.2.2. OS ARQUIVOS SOLICITADOS, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM01(UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.

11.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINAL** pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) o declarará vencedor.

11.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 11.1.**

11.7. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

12.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

12.2. Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser de forma eletrônica direcionado ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a), devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento e solicitação de vistas ao processo eletrônico correspondente a licitação, deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte* e-mail: pregoes.sml@gmail.com;

12.4. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a), receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

12.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Em conformidade com o Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II – A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis,** contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

13.3. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on-line.*

13.4. As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.

13.5. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO "ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO"

14.1. Em conformidade com o artigo 71 da Lei 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (§ 2º, artigo 54 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio do Município os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (§ 3º, artigo 54 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação. (Artigo 94, Lei nº 14.133/2021).

14.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.10. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.11. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital.

15. DESPESA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Conforme dispõe o art. 52 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho:

> *"Na licitação para Registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".*

15.2. A existência de recursos orçamentários e financeiros deverá ser verificada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, anteriormente à emissão da respectiva Nota de Empenho e à formalização do instrumento contratual, observadas as dotações disponíveis no exercício correspondente.

15.3. Para atendimento da presente demanda, consta no planejamento orçamentário da SEMAGRIC a seguinte classificação:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC;

Projeto/Atividade: 15.01.20.608.034.02.641 **– Promover o Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar**;

Elemento de Despesa: 3.3.90.92.32 **– Material de Distribuição Gratuita**;

Fontes de Recursos: 150000000000 e 150000000004.

15.4. As contratações decorrentes do registro de preços poderão ser custeadas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, com recursos destinados à **Emenda Parlamentar nº 056/2024**, bem como com outros recursos orçamentários disponíveis à SEMAGRIC e

legalmente compatíveis com a finalidade da contratação.

15.5. A indicação das classificações orçamentárias neste Termo de Referência não implica reserva ou obrigação de execução integral do valor máximo registrado, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma futura e parcelada, conforme a demanda efetiva da SEMAGRIC.

15.6. Caso haja alteração de classificação orçamentária, fonte de recursos ou dotação disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada outra dotação legalmente compatível com o objeto, mediante a correspondente indicação no momento da contratação e observância dos procedimentos orçamentários aplicáveis.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando for o caso;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.1. As peculiaridades do caso concreto

16.3.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas,

cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS - SRP

17.1. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre: art. 82

a) As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

b) Não será permitida nesta contratação a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

17.1.1. Não será permitida a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

17.1.2. Não será permitida nesta contratação a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

17.1.3. Para essa contratação, é vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

17.2. O Edital de Licitação para registro de preços observará ainda as **normas do Registro de Preços estão em conformidade com o** DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

17.2.1. Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas.

17.3. A convocação será via e-mail, com aviso de recebimento.

17.4. O **prazo para assinatura** será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas neste Edital.

17.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.5. As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata.

17.6. A licitante não estará obrigada a assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada após o prazo de validade de sua proposta. Porém, se o fizer, estará obrigada a fornecer os produtos por todo período de vigência da Ata, nos termos do art. 58 e 59 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.8. O disposto no item **17.6** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 60 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.9. Do Cadastro Reserva de Fornecedores

17.9.1. Com o objetivo de formar cadastro de fornecedores, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

17.9.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.9.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

17.9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

17.10. Da adesão ao registro de preços

17.10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **item 17.10.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** deste instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes nos termos do art. 71, inciso I do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

17.10.4. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.10.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

17.11. Do prazo de validade da Ata de Registro de Preços

17.11.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

17.11.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.12. Do reajuste diretamente sobre os preços registrados em Ata

17.12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, conforme previsão contida no Art. 77 do Decreto Municipal n° 18.892/2023 e Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes situações:

17.12.2. Considerando o disposto no inciso IV, §5º, Art. 82 da Lei 14.133/2021 (atualização periódica dos preços registrados), bem como o inciso III, Art. 25, do Decreto 11.462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimativo da Administração, e independentemente de pedido da CONTRATADA,** mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

18.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.2. DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo deste Edital.

18.7. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.8. DA SUBCONTRATAÇÃO – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A documentação exigida para atender ao disposto na **HABILITAÇÃO** e respectivos subitens, incisos parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) mediante consulta ao **SICAF ou SISCAF, no que couber,** desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.

19.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou SISCAF deverão se apresentados nos termos deste edital.

19.2. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no **SICAF ou SISCAF**, a consulta realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

19.3. A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

19.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:

a) Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.

19.5. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;

19.6. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

19.6.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

19.7. As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.(de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e alterações);

19.8.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e neste Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

19.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

19.10. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância d**os**

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.11. Fica assegurada a Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.12. Qualquer modificação neste Edital implicará a divulgação desta pelo (s) mesmo (s) instrumento (s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o (s) prazo (s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.13. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

19.14. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19.15. Em conformidade com o Art. 70 da Lei n. 14.133/2021 a documentação referida neste poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

19.15.1. Poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

19.16. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

19.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

20.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;

c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

d) ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA;

e) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO (quando for o caso).

Porto Velho/RO, 13 de Novembro de 2026.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SMCL

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO RETIFICADO id. 1759287

O Termo de Referência e seus anexos constituem parte integrante do Edital e deverão ser disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Portal Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/).

ANEXO II DO EDITAL

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS – PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº ---------, conforme planilha abaixo:

Razão Social da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo com CEP:	
Banco:_____ Agência:_____ Conta Corrente: _____	
Telefone:	**Responsável (Nome e cargo):**
E-mail:	
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO 90 DIAS).	**PRAZO PARA ENTREGA: _____ DIAS**
Local de Entrega: Conforme TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital.	
Objeto: ----------.	

LOTE ÚNICO

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	MARC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	-	**Muda de Banana, Variedade Nanica**, produzida via micropropagação vegetativa. Tamanho entre 25 a 35 cm de altura, produzida em tubete, sacola ou bandeja, de no mínimo 150 cm^3. Aspecto fitossanitário saudável, acompanhado do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO.	UND.	**100.000**		
2	-	**Muda de Banana, Variedade Terra**, produzida via micropropagação vegetativa. Tamanho entre 20 a 35 cm de altura, produzida em tubete, sacola ou bandeja, de no mínimo 150 cm^3. Aspecto fitossanitário saudável, acompanhado do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO.	UND.	**100.000**		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso) R$ ----------.

___(Local), _____ de _____ de 20__.

Obs: A proposta de preços deverá ser entregue de acordo com as especificações descritas nos Anexos I e II deste Edital. Em conformidade com as planilhas de custos pertinentes ao objeto.

Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusos na presente proposta.

Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012.

CARIMBO DO CNPJ:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

(CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)

_____

ANEXO III – DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. ----------/SMCL/PVH

PROCESSO N. ----------

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito no CPF sob n. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico em referência, que ***inexiste em seu quadro de sócios ou empregados pessoas com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, nos cargos de direção e chefia ou de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos***.

DECLARA ainda, após examinar as exigências do referido Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que não infringe ao disposto no art. 14, inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

CIDADE - ESTADO, _____ de _____ de 2026.

.....

(representante legal).

ANEXO IV - DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ------/20----SMCL/PVH

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____ (20__), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede _____, neste ato representada pelo Secretário Municipal _____, **_____, RG. _____ SSP/RO, CPF. _____**, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas: _____**CONTRATADA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO _____** e homologada à e-doc. ___,referente o Pregão Nº _____/20__/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **aquisições de mudas de banana**, destinadas à distribuição gratuita aos produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira, como medida de apoio à recomposição produtiva decorrente dos danos causados pela cheia do ano de 2025, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/20__/SMCL/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/20__/SMCL/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
ITEM	**Especificação**	***Marca (e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**
X						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicável ao período e ao objeto contratual.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **_____**", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20__/SMCL/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho ___ de _____ de 20__.

_____

Secretário

_____

Agente de Contratação/Pregoeiro

_____

Empresa do Preço Registrado

(Fornecedor)

FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

ARP Nº ___/20__/SMCL/PVH

PROCESSO Nº ----------

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/20__/SMCL/PVH

FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Em obediência ao disposto no art. 58, do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, segue, abaixo, relação dos licitantes que aderiram ao cadastro de reserva para a ARP supramencionada, consistente no aceite em atender o(s) ITEM(S) a seguir indicados, com preços iguais aos do licitante vencedor, consoantes registrados neste instrumento e na proposta da adjudicatária, e conforme se constata por meio da anuência incluída na Ata de realização da sessão pública do pregão.

LOTE da ARP	DESCRIÇÃO	MARCA	FORNECEDOR/ CLASSIFICADO QUE ADERIU AO CADASTRO RESERVA DESTE CERTAME	ORD. CLASSIFICADO

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA ---------- DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ----------, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com edital de licitação do **Pregão Eletrônico nº** ...../....., regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no ----------, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

Aos dias___ do mês ___ do ano de dois mil e _____, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua:_____, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC,** representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **CONTRATANTE**, e a Empresa_____**,** inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na_____, nº_____, Bairro_____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**.** (a)_____, brasileiro (a),_____, portador (a) da Cédula de Identidade nº____/SSP/___ e CPF nº_____, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº _____**, nos termos do **Parecer nº___/SPACC/PGM/20___**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 018.000715/2025-30**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisições de mudas de banana, destinadas à distribuição gratuita aos produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira, como medida de apoio à recomposição produtiva decorrente dos danos causados pela cheia do ano de 2025, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTÁ CONTRATAÇÃO:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta da CONTRATADA;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante **fornecimento parcelado, por demanda**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos e preços unitários registrados.

3.2. Por se tratar de aquisição de bens, não se aplica regime de empreitada. O fornecimento será remunerado com base no **preço unitário registrado**, considerando exclusivamente as quantidades efetivamente solicitadas e regularmente recebidas pela Administração.

3.3. Os quantitativos mínimos e máximos estabelecidos para cada item constituem estimativas para fins de planejamento e registro de preços, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração.

3.4. Os quantitativos de cada fornecimento serão definidos pela SEMAGRIC na respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, observados os limites registrados na Ata, a necessidade administrativa, a capacidade de recebimento e o cronograma de distribuição.

3.5. Cada Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento poderá contemplar **uma ou ambas as variedades de mudas**, em quantitativos definidos pela SEMAGRIC de acordo com a demanda efetivamente identificada, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional de recebimento e o cronograma de distribuição aos produtores beneficiários.

3.6. O quantitativo constante de cada Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento deverá ser **integralmente atendido pela contratada**, admitindo-se seu fracionamento físico em mais de uma entrega somente quando previamente estabelecido ou autorizado pela SEMAGRIC mediante cronograma.

3.7. A definição de cronograma de entregas não implicará alteração das quantidades contratadas nem geração de custos adicionais para a Administração.

3.8. Convocação, aceite e prazo para entrega

3.8.1. A contratada será formalmente convocada para receber ou dar aceite à Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, devendo fazê-lo no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação.

3.8.2. O prazo para entrega das mudas será de até **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento pela contratada.

3.8.3. A SEMAGRIC poderá estabelecer cronograma específico para execução de cada demanda, considerando:

a) O quantitativo solicitado;

b) A capacidade de recebimento e inspeção;

c) A programação de distribuição aos produtores beneficiários;

d) As condições logísticas da operação; e

e) A necessidade de minimizar o período de armazenamento das mudas antes de sua distribuição.

3.8.4. Caso a contratada identifique circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente a SEMAGRIC tão logo tenha conhecimento do fato, apresentando justificativa circunstanciada e, quando existente, documentação comprobatória.

3.8.5. A comunicação de eventual impedimento não implicará prorrogação automática do prazo, cabendo à Administração analisar os fatos apresentados e decidir, de forma fundamentada, quanto à eventual prorrogação, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

3.9. Local e condições de entrega

3.9.1. As mudas deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, localizada na **Rua Mário Andreazza, nº 8072, Bairro JK II, Porto Velho/RO**.

3.9.2. Eventual alteração do local de entrega somente poderá ocorrer mediante **prévio acordo entre a Administração e a contratada e formalização correspondente**, não podendo ser imposta unilateralmente alteração que gere obrigação logística ou custo adicional não contemplado na contratação.

3.9.3. Todas as entregas deverão ser previamente **agendadas com a SEMAGRIC**, de modo a garantir a disponibilidade da equipe responsável pela conferência, inspeção e recebimento.

3.9.4. A data e o horário de cada entrega serão definidos no respectivo agendamento, devendo ocorrer, em regra, em **dia útil e dentro do horário de funcionamento da SEMAGRIC**.

3.9.5. A realização de entrega sem prévio agendamento ficará condicionada à disponibilidade operacional da equipe responsável, não gerando para a contratada direito à prorrogação do prazo, indenização ou qualquer outro ônus para a Administração.

3.9.6. A contratada será responsável por todas as despesas e providências relacionadas ao acondicionamento, carregamento, transporte, seguro, quando houver, manuseio e **descarregamento das mudas no local de entrega**.

3.9.7. A SEMAGRIC não disponibilizará à contratada veículos, embalagens, equipamentos, mão de obra para carregamento, transporte ou descarregamento, nem outros insumos necessários à execução do fornecimento.

3.9.8. A distribuição das mudas do local de recebimento até as propriedades rurais beneficiárias será de responsabilidade da SEMAGRIC, não integrando as obrigações de transporte da contratada.

3.10. Transporte, acondicionamento e conservação

3.10.1. As mudas deverão ser acondicionadas e transportadas de maneira adequada à sua natureza de **material vegetal vivo**, preservando-se sua integridade física, vigor vegetativo, sistema radicular, identidade e condições fitossanitárias.

3.10.2. Durante o transporte deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar tombamento, esmagamento, quebra, perda excessiva de umidade, superaquecimento, danos ao sistema radicular ou qualquer outra condição que possa comprometer a aptidão das mudas ao plantio.

3.10.3. Os diferentes lotes deverão permanecer adequadamente identificados e organizados durante o transporte e descarregamento, permitindo sua correlação com a Nota Fiscal e com a respectiva documentação técnica e fitossanitária.

3.10.4. Até a conclusão do descarregamento e do recebimento provisório, a contratada permanecerá responsável pela integridade das mudas e pelos danos ou perdas decorrentes de acondicionamento, transporte, manuseio ou descarregamento inadequados.

3.10.5. A responsabilidade prevista no item anterior não afasta a obrigação da contratada quanto às desconformidades identificadas posteriormente e cuja origem seja comprovadamente anterior ou contemporânea à entrega.

3.11. Documentação por ocasião da entrega

3.11.1. A documentação técnica, fiscal e fitossanitária exigida para cada lote deverá ser apresentada à equipe responsável **por ocasião da entrega e antes da conclusão do recebimento provisório**.

3.11.2. A documentação deverá permitir a correlação entre:

a) A Nota Fiscal;

b) A variedade ou cultivar entregue;

c) O quantitativo fornecido;

d) O produtor ou viveiro de origem;

e) O código ou identificação do lote;

f) O Certificado ou Termo de Conformidade correspondente; e

g) A documentação fitossanitária exigível.

3.11.3. A documentação exigível em cada entrega deverá observar integralmente o disposto nos itens **4.6 e 4.7** do Termo de Referência.

3.11.4. A ausência de documento obrigatório ou a impossibilidade de relacionar a documentação apresentada ao lote efetivamente entregue poderá impedir seu recebimento definitivo até que a irregularidade seja sanada.

3.12. Rotina de execução do fornecimento

3.12.1. Cada demanda observará, em regra, a seguinte sequência operacional:

a) Emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento;

b) Convocação da contratada;

c) Recebimento ou aceite do instrumento pela contratada;

d) Definição ou confirmação do cronograma e agendamento da entrega;

e) Preparação e transporte das mudas;

f) Apresentação da documentação exigida;

g) Descarregamento e identificação dos lotes;

h) Conferência quantitativa e documental;

i) Inspeção técnica das mudas;

j) Recebimento provisório;

k) Eventual rejeição e substituição de unidades ou lotes desconformes;

l) Verificação final da conformidade;

m) Recebimento definitivo; e

n) Atesto da Nota Fiscal para prosseguimento do pagamento.

3.12.2. A inspeção, rejeição e substituição das mudas observarão os procedimentos estabelecidos nos itens **4.8 e 4.9** do Termo de Referência.

3.13. Recebimento provisório

3.13.1. O recebimento provisório será realizado por servidor, fiscal ou comissão designada pela SEMAGRIC, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao **art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023**.

3.13.2. Considerando a natureza perecível e viva do material, o recebimento provisório deverá ocorrer **preferencialmente no ato da entrega**, mediante conferência inicial das condições do fornecimento.

3.13.3. Quando a dimensão do lote ou a necessidade de análise complementar impossibilitar a conclusão imediata da conferência, o recebimento provisório poderá ser formalizado em até **5 (cinco) dias após a entrega**.

3.13.4. No recebimento provisório serão verificados, no mínimo:

a) Quantitativo entregue;

b) Correspondência com a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento;

c) Identificação das variedades e lotes;

d) Apresentação da documentação obrigatória;

e) Condições gerais de transporte e acondicionamento; e

f) Existência de desconformidades aparentes.

3.13.5. O recebimento provisório não constitui aceitação definitiva do objeto e não impede posterior rejeição quando identificadas desconformidades durante a inspeção técnica.

3.14. Recebimento definitivo

3.14.1. O recebimento definitivo será realizado em até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a conclusão da análise quantitativa, técnica e documental.

3.14.2. Para o recebimento definitivo serão verificadas, conforme aplicável:

a) Quantidade efetivamente entregue;

b) Cariedade ou cultivar;

c) Altura das mudas;

d) Recipiente e capacidade mínima;

e) Vigor vegetativo;

f) Condição do sistema radicular;

g) Condição fitossanitária;

h) Identidade e rastreabilidade;

i) Regularidade da documentação; e

j) Atendimento às demais especificações deste Termo de Referência.

3.14.3. Quando forem constatadas desconformidades passíveis de correção mediante substituição de unidades específicas, o recebimento definitivo poderá abranger apenas as mudas efetivamente aprovadas, observadas as condições administrativas e fiscais aplicáveis.

3.14.4. Nos casos em que a irregularidade comprometer a identidade, rastreabilidade, condição fitossanitária ou conformidade geral do lote, poderá ocorrer sua rejeição integral, nos termos do item **4.9 do termo**.

3.14.5. As mudas fornecidas em substituição serão submetidas à nova inspeção e somente serão consideradas recebidas após sua aprovação.

3.14.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades ou desconformidades cuja origem seja comprovadamente anterior ou contemporânea à entrega.

3.15. Nota Fiscal e regularização de desconformidades

3.15.1. A Nota Fiscal deverá corresponder aos quantitativos, variedades e lotes efetivamente entregues, observadas as informações exigidas neste Termo de Referência.

3.15.2. Havendo desconformidade que impeça o recebimento definitivo do fornecimento, a Nota Fiscal permanecerá pendente de atesto até a respectiva regularização.

3.15.3. Quando administrativamente admitido e tecnicamente possível individualizar a parcela considerada conforme, poderá ser realizado o recebimento e faturamento apenas do quantitativo efetivamente aceito, sem prejuízo da obrigação de substituição do material rejeitado.

3.15.4. O atesto da Nota Fiscal ocorrerá após a confirmação de que o fornecimento correspondente atende às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.16. Guarda temporária após o recebimento

3.16.1. Após o recebimento provisório e enquanto permanecerem nas dependências da SEMAGRIC, as mudas deverão ser mantidas em condições adequadas de conservação, protegidas de situações que possam ocasionar danos físicos, desidratação excessiva ou deterioração do material vegetal.

3.16.2. A SEMAGRIC deverá organizar o recebimento e a distribuição de forma integrada, buscando reduzir o período de permanência das mudas armazenadas antes de sua destinação aos produtores beneficiários.

3.16.3. Após o recebimento e assunção da guarda do material pela SEMAGRIC, as condições posteriores de armazenamento e distribuição ficarão sob responsabilidade da Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vício ou desconformidade de origem posteriormente comprovada.

3.17. Conclusão de cada fornecimento

3.17.1. Cada demanda será considerada regularmente executada quando:

a) O quantitativo solicitado tiver sido integralmente atendido;

b) As mudas tiverem sido aprovadas na inspeção;

c) Eventual material rejeitado tiver sido substituído;

d) A documentação técnica, fiscal e fitossanitária estiver regular; e

e) Tiver ocorrido o recebimento definitivo pela SEMAGRIC.

3.17.2. O resultado pretendido com a execução consiste na disponibilização à SEMAGRIC de **mudas de bananeira nas variedades, quantidades e padrões técnicos contratados, com origem identificada, rastreabilidade, regularidade documental e fitossanitária e**

condições adequadas para posterior distribuição aos produtores beneficiários.

3.17.3. A existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, ficando cada fornecimento condicionado à necessidade da Administração e à emissão do respectivo instrumento de demanda.

3.18. Inaplicabilidade das disposições relativas à prestação de serviços

3.18.1. O objeto caracteriza-se como **aquisição de bens com fornecimento parcelado**, não envolvendo prestação continuada de serviços nem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.18.2. Em razão da natureza da contratação, não se aplicam as disposições relativas à vinculação empregatícia de empregados da contratada com a Administração ou à vinculação da Administração a acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho próprias das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.19. Gestão da contratação

3.19.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento e na proposta da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

3.19.1.1. A execução de cada fornecimento será acompanhada e fiscalizada por agente ou agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.19.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o respectivo cronograma será prorrogado pelo período correspondente, com o devido registro administrativo, observadas as condições previstas no art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.19.1.3. As comunicações entre a SEMAGRIC e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir formalização, admitindo-se, para esse fim, comunicação por meio eletrônico, inclusive correio eletrônico institucional ou outro canal oficialmente indicado pelas partes.

3.19.1.4. A SEMAGRIC poderá convocar representante da contratada sempre que houver necessidade de esclarecimento, regularização de pendência ou adoção de providência relacionada à execução do fornecimento.

3.19.2. Designação da gestão e fiscalização

3.19.2.1. A Administração designará formalmente **gestor da contratação e fiscal ou fiscais**, bem como seus respectivos substitutos, quando necessário, para acompanhamento da execução das obrigações decorrentes da contratação.

3.19.2.2. A designação deverá considerar a natureza do objeto e a necessidade de acompanhamento dos aspectos técnicos, documentais, administrativos e operacionais relacionados ao fornecimento das mudas.

3.19.2.3. As atribuições de gestão e fiscalização serão exercidas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e, no que couber, com a sistemática de atribuições prevista no Decreto Federal nº 11.246/2022, adotada como referência para individualização das responsabilidades do gestor e dos fiscais.

3.19.3. Atribuições do gestor da contratação

3.19.3.1. Compete ao gestor, sem prejuízo de outras atribuições previstas na regulamentação aplicável:

a) Coordenar as atividades relacionadas à gestão da contratação;

b) Acompanhar os registros realizados pela fiscalização acerca da execução de cada fornecimento;

c) Acompanhar os prazos de execução e as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações;

d) Analisar e encaminhar às autoridades competentes as situações que ultrapassem sua esfera de atuação;

e) Promover as medidas necessárias à solução de ocorrências verificadas durante a execução;

f) Acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual;

g) Acompanhar os procedimentos relacionados ao recebimento, liquidação e pagamento;

h) Adotar ou encaminhar as providências cabíveis diante de eventual descumprimento contratual;

i) Manter organizados os registros e documentos relevantes relativos à execução; e

j) Acompanhar o encerramento de cada fornecimento e, ao término da relação contratual, verificar a existência de pendências ainda não solucionadas.

3.19.4. Atribuições da fiscalização técnica

3.19.4.1. Compete ao fiscal técnico ou à equipe técnica designada:

a) Acompanhar a execução de cada fornecimento e verificar o cumprimento das condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Realizar ou acompanhar a inspeção das mudas por ocasião das entregas;

c) Verificar variedade ou cultivar, altura, recipiente, vigor vegetativo, sistema radicular, condições gerais e demais características técnicas previstas para o objeto;

d) Verificar a correspondência entre as mudas entregues, o lote identificado e a documentação técnica e fitossanitária apresentada;

e) Registrar as ocorrências identificadas durante a execução;

f) Comunicar à contratada as desconformidades que demandem correção ou substituição, fixando o prazo aplicável conforme este Termo de Referência;

g) Acompanhar a substituição das mudas rejeitadas;

h) Informar ao gestor situações que demandem providências que ultrapassem sua competência;

i) Comunicar imediatamente ocorrências capazes de comprometer o prazo ou a regularidade do fornecimento; e

j) Participar do recebimento provisório, emitindo ou subscrevendo o respectivo registro de conformidade técnica.

3.19.5. Acompanhamento administrativo

3.19.5.1. O acompanhamento administrativo da contratação compreenderá, conforme a organização interna da SEMAGRIC:

a) Controle dos prazos relacionados às Notas de Empenho ou Autorizações de Fornecimento;

b) Acompanhamento da documentação necessária à liquidação e ao pagamento;

c) Verificação da manutenção das condições de regularidade da contratada, quando exigível;

d) Controle de eventuais notificações, ocorrências, glosas e demais registros administrativos;

e) Acompanhamento de eventuais alterações, apostilamentos ou providências correlatas; e

f) Comunicação ao gestor de qualquer ocorrência administrativa que possa comprometer a regular execução da contratação.

3.19.5.2. As atividades previstas neste item poderão ser desempenhadas por fiscal administrativo especificamente designado ou pela unidade administrativa competente, conforme a estrutura e os atos de designação adotados pela Administração.

3.19.6. Registros da fiscalização

3.19.6.1. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas em instrumento próprio, processo administrativo, relatório, termo de recebimento ou outro meio oficial adotado pela Administração.

3.19.6.2. Os registros deverão conter, conforme a natureza da ocorrência:

a) Data da ocorrência ou da entrega;

b) Identificação da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento;

c) Identificação do lote e quantitativo envolvido;

d) Descrição da situação constatada;

e) Providência solicitada ou adotada;

f) Prazo concedido para eventual regularização; e

g) Resultado da providência adotada.

3.19.6.3. Situações que demandem decisão ou providência superior deverão ser encaminhadas pelo fiscal ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

3.19.7. Representante da contratada

3.19.7.1. Considerando que o objeto consiste em **fornecimento parcelado de bens**, não será exigida a manutenção de preposto permanente nas dependências da SEMAGRIC.

3.19.7.2. A contratada deverá, contudo, indicar **representante responsável pela interlocução com a Administração**, informando nome, telefone e endereço eletrônico atualizados.

3.19.7.3. O representante deverá possuir condições de:

a) Receber comunicações e notificações relacionadas ao fornecimento;

b) Realizar o agendamento das entregas;

c) Prestar esclarecimentos à fiscalização;

d) Acompanhar a solução de pendências identificadas;

e) Coordenar providências relacionadas à substituição de material rejeitado; e

f) Adotar ou encaminhar, em tempo hábil, as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações da contratada.

3.19.7.4. A alteração do representante ou de seus dados de contato deverá ser comunicada à SEMAGRIC, não podendo eventual desatualização das informações ser utilizada para justificar o descumprimento de obrigação regularmente comunicada pelos meios oficiais disponíveis.

3.19.8. Comunicações e notificações

3.19.8.1. As comunicações rotineiras de natureza operacional poderão ocorrer por correio eletrônico, telefone, sistema eletrônico ou outro canal previamente informado pelas partes, sem prejuízo da formalização no processo administrativo quando necessária.

3.19.8.2. As notificações relativas a inadimplemento, rejeição de material, substituição de mudas, aplicação de prazo para regularização ou outras situações capazes de produzir efeitos administrativos deverão ser formalizadas por meio que permita comprovar sua ciência pela contratada.

3.19.8.3. A contratada deverá manter atualizados durante toda a execução os canais eletrônicos e os dados de contato informados à Administração.

3.19.9. Recebimento e atuação da fiscalização

3.19.9.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo agente ou equipe responsável pela fiscalização, conforme as condições e prazos estabelecidos no item **5.7** do Termo de Referência.

3.19.9.2. O **recebimento definitivo** será realizado pela autoridade, gestor, comissão ou agente formalmente competente para esse fim, observadas as condições estabelecidas no item **5.8** do Termo de Referência.

3.19.9.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade quantitativa, técnica, documental e fitossanitária do fornecimento.

3.19.9.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.19.10. Desconformidades e providências

3.19.10.1. Identificada qualquer desconformidade durante a execução, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar a contratada, indicando, quando aplicável:

a) A obrigação descumprida;

b) O lote ou quantitativo afetado;

c) A providência necessária;

d) O prazo para regularização; e

e) A necessidade de substituição do material, quando for o caso.

3.19.10.2. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar vício, defeito ou incorreção imputável ao fornecimento, observado o disposto neste Termo de Referência.

3.19.10.3. O descumprimento de determinação da fiscalização ou a ausência de regularização no prazo estabelecido será comunicado ao gestor para adoção das medidas administrativas cabíveis, sem aplicação automática de penalidade sem o respectivo procedimento.

3.19.11. Responsabilidade da contratada perante a fiscalização

3.19.11.1. A fiscalização exercida pela Administração não transfere à SEMAGRIC responsabilidade pela produção, origem, transporte, identidade, qualidade ou condição fitossanitária das mudas fornecidas.

3.19.11.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pelas obrigações assumidas, inclusive quando as mudas forem provenientes de produtor ou viveiro terceiro, observado o disposto no item **4.10** do Termo de Referência.

3.19.11.3. A contratada deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos necessários à verificação da adequada execução do fornecimento, bem como apresentar os documentos previstos neste Termo de Referência nos respectivos momentos de exigibilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não será admitida a **subcontratação total ou parcial do objeto**, entendida como a transferência a terceiro da responsabilidade pela execução das obrigações de fornecimento assumidas pela contratada perante a Administração.

4.2. Para fins desta contratação, **não será considerada subcontratação** a aquisição, por licitante que atue regularmente como comerciante de mudas, de material vegetal produzido por produtor ou viveiro terceiro devidamente regularizado, uma vez que essa operação integra a cadeia normal de produção e comercialização de mudas.

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, a participação da empresa comerciante ficará condicionada ao atendimento das seguintes condições:

a) Possuir inscrição válida no **RENASEM**, compatível com a atividade de comércio de mudas;

b) Identificar o produtor ou viveiro responsável pela produção das mudas, na forma e no momento estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Comprovar a regularidade do produtor ou viveiro de origem e de sua produção, conforme os requisitos estabelecidos no item **4.5** do termo;

d) Assegurar a origem, identidade e rastreabilidade das mudas desde a unidade de produção até sua entrega à SEMAGRIC;

e) Apresentar, por ocasião de cada entrega, os documentos técnicos e fitossanitários previstos nos itens **4.6 e 4.7** do Termo de Referência; e

f) Assegurar que as mudas fornecidas sejam provenientes do produtor ou viveiro previamente identificado e estejam vinculadas aos respectivos lotes e documentos de origem.

4.4. A contratada permanecerá como **única responsável perante a Administração** pelo integral cumprimento do objeto, incluindo a qualidade e identidade das mudas, regularidade da documentação, condições fitossanitárias, transporte, entrega, substituição de material rejeitado e demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de fornecimento.

4.5. A utilização de produtor ou viveiro terceiro como origem das mudas **não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre esse produtor ou viveiro e a Administração**, nem transferirá ou reduzirá as responsabilidades assumidas pela contratada.

4.6. Não será admitida a substituição do produtor ou viveiro de origem previamente informado sem comunicação e apresentação à SEMAGRIC da documentação do novo produtor ou viveiro, que deverá atender integralmente às mesmas condições técnicas, cadastrais e fitossanitárias estabelecidas neste Termo de Referência antes do fornecimento das respectivas mudas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Critérios de medição

6.1.1. Para fins de medição, será considerada a **quantidade de mudas efetivamente entregue e definitivamente aceita pela SEMAGRIC**, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e os quantitativos constantes da respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

6.1.2. A medição será realizada **a cada fornecimento**, após a conferência quantitativa, técnica, documental e fitossanitária e o respectivo recebimento definitivo, conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.3. O valor devido em cada fornecimento corresponderá ao resultado da multiplicação entre:

a) O **quantitativo de mudas efetivamente aceito** pela Administração; e

b) O respectivo **preço unitário registrado** para cada item.

6.1.4. Não haverá pagamento com base nos quantitativos totais registrados na Ata de Registro de Preços, nos quantitativos estimados da contratação ou em quantidades ainda não solicitadas, entregues e aceitas pela Administração.

6.1.5. Quando uma mesma Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento for executada mediante entregas parciais previamente autorizadas pela SEMAGRIC, poderá haver medição e pagamento proporcional das parcelas efetivamente entregues e recebidas, desde que seja possível sua individualização e regular processamento fiscal.

6.1.6. Havendo rejeição parcial das mudas, somente serão consideradas para fins de medição as unidades efetivamente aprovadas, sem prejuízo da obrigação da contratada de substituir o quantitativo rejeitado nos termos do item **4.9** do Termo de Referência.

6.2. Documentos necessários à liquidação

6.2.1. Após o recebimento definitivo do fornecimento, o processo de pagamento será instruído, no mínimo, com:

a) **Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente**, emitido em conformidade com o quantitativo e os itens efetivamente recebidos;

b) Identificação da respectiva **Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento**;

c) Documento ou **Termo de Recebimento Definitivo**, devidamente formalizado pelo responsável competente;

d) Atesto do fiscal, servidor ou comissão responsável pelo recebimento;

e) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório; e

f) Demais documentos administrativos indispensáveis à liquidação da despesa, quando previstos neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

6.2.2. Os documentos técnicos e fitossanitários referentes às mudas deverão ter sido regularmente apresentados e aprovados na etapa de recebimento, não sendo necessária sua reapresentação para pagamento quando já integrarem o processo administrativo correspondente.

6.3. Liquidação da despesa

6.3.1. A liquidação da despesa somente será iniciada após:

a) O **recebimento definitivo** das mudas correspondentes;

b) A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente; e

c) A regular instrução do processo com os documentos necessários à comprovação do adimplemento da obrigação.

6.3.2. O prazo para liquidação da despesa será de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida e da documentação necessária, desde que o fornecimento já tenha sido definitivamente recebido.

6.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento necessário ou outra circunstância imputável à contratada que impeça a liquidação, o processamento ficará suspenso até que seja promovida a respectiva regularização.

6.3.4. Regularizada a pendência, o prazo de liquidação será reiniciado a partir da apresentação da documentação corrigida ou complementar.

6.3.5. Quando a irregularidade atingir somente parcela individualizável do fornecimento, a Administração poderá promover a liquidação da **parte incontroversa e regularmente recebida**, desde que isso seja fiscal e administrativamente possível.

6.4. Regularidade da contratada

6.4.1. Por ocasião da liquidação e do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de regularidade exigidas na contratação, especialmente perante:

a) Fazenda Nacional;

b) Fazenda Estadual;

c) Fazenda Municipal;

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

e) Justiça do Trabalho.

6.4.2. A verificação poderá ser realizada mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais competentes, sem necessidade de apresentação de documento pela contratada quando a informação puder ser obtida diretamente pela Administração.

6.4.3. Constatada irregularidade, a contratada será comunicada para adoção das providências cabíveis, observados o contraditório, a legislação aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes.

6.5. Forma e prazo para pagamento

6.5.1. O pagamento será realizado **por fornecimento efetivamente executado e definitivamente recebido**, não havendo pagamento antecipado nem pagamento integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada ou outro meio admitido pela Administração.

6.5.3. O pagamento ficará restrito aos quantitativos efetivamente entregues, aprovados e atestados, conforme os preços unitários registrados.

6.5.4. A Administração observará, no processamento dos pagamentos, a **ordem cronológica para a categoria de fornecimento de bens e para a respectiva fonte de recursos**, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração da ordem mediante justificativa.

6.5.5. Nenhum pagamento será devido por mudas rejeitadas enquanto não ocorrer sua regular substituição e o correspondente recebimento, ressalvada a possibilidade de pagamento da parcela incontroversa prevista neste Termo de Referência.

6.6. Erros ou irregularidades na cobrança

6.6.1. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou em outro documento indispensável à liquidação, a contratada será comunicada para proceder à respectiva correção.

6.6.2. Quando a inconsistência impossibilitar a liquidação, o documento será considerado pendente de regularização, não correndo contra a Administração o prazo correspondente enquanto subsistir impedimento imputável à contratada.

6.6.3. A correção de documento fiscal não implicará qualquer encargo adicional para a Administração.

6.6.4. Quando a irregularidade permitir a segregação da parcela incontroversa, a Administração poderá processar o pagamento da parte regularmente executada e aceita.

6.7. Atualização financeira em caso de atraso

6.7.1. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, o valor da parcela vencida será acrescido de **compensação financeira**, calculada desde o dia seguinte ao vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.7.2. A compensação financeira será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias compreendidos entre o vencimento do prazo para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela vencida;

I = índice diário de compensação financeira, correspondente a **0,00016438**.

7.7.3. O índice previsto no item anterior corresponde à taxa anual de 6% (seis por cento), calculada da seguinte forma:

$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

6.7.4. Não haverá incidência de encargos financeiros quando o atraso decorrer de erro, omissão ou pendência documental imputável à contratada.

6.8. Vedação ao pagamento antecipado

6.8.1. Não será admitido **pagamento antecipado**, total ou parcial, uma vez que a natureza do objeto permite que o pagamento seja realizado após a efetiva entrega, inspeção e recebimento das mudas.

6.8.2. O pagamento estará sempre condicionado à efetiva execução da parcela correspondente, não decorrendo da simples emissão da Nota de Empenho ou da existência de saldo registrado na Ata de Registro de Preços.

6.9. Inaplicabilidade das regras relativas à dedicação exclusiva de mão de obra

6.9.1. Por se tratar de **aquisição de bens com fornecimento parcelado**, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicam à presente contratação:

a) Conta vinculada para depósitos de encargos trabalhistas;

b) Retenções específicas destinadas a férias, décimo terceiro salário ou verbas rescisórias;

c) Garantias destinadas especificamente ao pagamento de obrigações trabalhistas de empregados alocados exclusivamente ao contrato; e

d) Pagamento de verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração (id. 1752880), data-base: PORTO VELHO (RO), 22 outubro DE 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos integrantes da contratação, constituem obrigações da contratada:

8.1.1. Executar o fornecimento em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de fornecimento.

8.1.2. Receber ou dar aceite à Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação formal da Administração.

8.1.3. Entregar as mudas no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, observando, quando houver, o cronograma estabelecido pela SEMAGRIC.

8.1.4. Comunicar à SEMAGRIC, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência capaz de impedir ou comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando cabível.

8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo acondicionamento, carregamento, transporte, manuseio e descarregamento das mudas no local definido neste Termo de Referência.

8.1.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, inclusive transporte, embalagem, acondicionamento, descarregamento, seguros, quando aplicáveis, tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes.

8.1.7. Fornecer mudas que atendam integralmente às especificações agronômicas, técnicas, documentais e fitossanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.8. Assegurar a **origem, identidade, rastreabilidade, qualidade e regularidade fitossanitária** das mudas fornecidas.

8.1.9. Apresentar, nos respectivos momentos de exigibilidade, a documentação técnica, fiscal, de origem, produção, rastreabilidade e regularidade fitossanitária prevista neste Termo de Referência.

8.1.10. Manter válida, durante a execução das obrigações decorrentes da contratação, sua inscrição no **RENASEM**, em categoria compatível com a atividade efetivamente exercida.

8.1.11. Quando atuar como comerciante de mudas, assegurar que o material seja proveniente do produtor ou viveiro regularmente identificado e habilitado, permanecendo a contratada como **única responsável perante a Administração pelo fornecimento**.

8.1.12. Não substituir o produtor ou viveiro de origem previamente informado sem comunicar a SEMAGRIC e apresentar previamente a documentação correspondente ao novo estabelecimento, quando exigida neste Termo de Referência.

8.1.13. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contado da notificação formal, as mudas rejeitadas ou fornecidas em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções imputáveis ao fornecimento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências necessárias à regularização das ocorrências constatadas.

8.1.16. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação**, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.17. Cumprir as exigências de **reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz**, durante toda a execução da contratação, conforme aplicável.

8.1.18. Cumprir a legislação relativa à proibição de trabalho infantil e as demais normas trabalhistas aplicáveis.

8.1.19. Responder pelos **danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação**, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração.

8.1.20. Responsabilizar-se pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução da contratação.

8.1.21. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à produção, comercialização, transporte e fornecimento de mudas de bananeira.

8.1.22. Não transferir a terceiros a responsabilidade contratual assumida perante a Administração nem realizar subcontratação em desacordo com o item **4.10** do Termo de Referência, não se considerando subcontratação a aquisição regular de mudas junto a produtor ou viveiro terceiro por empresa comerciante habilitada, nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.23. Indicar e manter atualizados os dados do representante responsável pela interlocução com a SEMAGRIC, inclusive telefone e endereço eletrônico.

10.1.1.24. Manter organizados e disponíveis os documentos relacionados à origem, produção, rastreabilidade e regularidade das mudas fornecidas, pelo período exigido na legislação aplicável.

8.1.25. Emitir Nota Fiscal correspondente aos itens e quantitativos efetivamente fornecidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.26. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais quando, em razão da execução da contratação, tiver acesso a dados pessoais tratados pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da SEMAGRIC:

9.1.1. Emitir as Notas de Empenho ou Autorizações de Fornecimento de acordo com a necessidade administrativa, indicando as variedades, quantitativos e demais informações necessárias à execução da respectiva demanda.

9.1.2. Promover o agendamento das entregas e informar à contratada as condições operacionais necessárias ao recebimento das mudas.

9.1.3. Disponibilizar acesso ao local de entrega e manter servidor ou equipe responsável pelo recebimento nas datas e horários previamente programados.

9.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.5. Verificar a conformidade quantitativa, técnica, documental e fitossanitária das mudas fornecidas para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.6. Comunicar formalmente à contratada as imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades constatados, indicando, quando aplicável, o lote ou quantitativo afetado e a providência necessária à regularização.

9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as mudas fornecidas em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio do gestor, fiscal, servidor ou equipe formalmente designada, conforme definido no Modelo de Gestão da Contratação.

9.1.9. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos sob responsabilidade da Administração necessários à adequada execução do objeto.

9.1.10. Receber e processar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, promovendo seu atesto após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento.

9.1.11. Efetuar a liquidação e o pagamento das quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, nos prazos e condições previstos no item **7** do Termo de Referência.

9.1.12. Adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos que possam resultar na aplicação de sanções.

9.1.13. Analisar os pedidos, justificativas e requerimentos apresentados pela contratada durante a execução, inclusive eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.14. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da apresentação da documentação necessária à adequada análise do requerimento.

9.1.15. Assumir, após o recebimento das mudas, a responsabilidade por sua guarda temporária e posterior distribuição aos produtores beneficiários.

9.1.16. Executar, por meio do DDRTA ou equipe técnica designada, as ações de assistência técnica e extensão rural posteriores à distribuição das mudas, quando previstas em seu planejamento.

9.1.17. Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, inclusive produtores, viveiros, transportadores, empregados, prestadores ou demais agentes vinculados à sua cadeia de fornecimento, ressalvadas as responsabilidades expressamente previstas em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida **garantia de execução contratual**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a realização dos fornecimentos de forma parcelada, a possibilidade de inspeção técnica e documental de cada lote e a rejeição do material que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para atendimento da presente demanda, consta no planejamento orçamentário da SEMAGRIC a seguinte classificação:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC;

Projeto/Atividade: 15.01.20.608.034.02.641 – **Promover o Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar**;

Elemento de Despesa: 3.3.90.92.32 – **Material de Distribuição Gratuita**;

Fontes de Recursos: 150000000000 e 150000000004.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Disposições gerais

12.1.1. O licitante, adjudicatário ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras hipóteses de descumprimento previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação.

12.1.2. A aplicação das sanções observará os arts. **155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, os arts. **95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023** e demais normas aplicáveis, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Infrações administrativas

12.2.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

a) dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento da ação pública ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do fornecimento;

d) recusar-se injustificadamente a receber ou dar aceite à Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, quando regularmente convocada;

e) ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da entrega das mudas ou da substituição de material rejeitado;

f) entregar mudas em desacordo com as especificações técnicas, documentais ou fitossanitárias e deixar de promover sua regularização ou substituição no prazo estabelecido;

g) deixar de apresentar documento obrigatório ou apresentar documentação incompatível com o lote efetivamente fornecido;

h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

i) praticar fraude na licitação ou na execução do fornecimento;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.3. Sanções aplicáveis

12.3.1. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa**;

c) **impedimento de licitar e contratar**; e

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

12.3.2. Na definição da sanção e de sua intensidade serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) os danos decorrentes da conduta para a Administração; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de **advertência** poderá ser aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial das obrigações e as circunstâncias do caso não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

12.4.2. A aplicação da advertência não afasta o dever de corrigir a irregularidade nem a responsabilidade pela reparação de eventual dano causado à Administração.

12.5. Multa moratória por atraso

12.5.1. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega ou do prazo de substituição das mudas sujeitará a contratada à **multa moratória de 2% (dois por cento)**.

12.5.2. A multa moratória será calculada sobre o valor da **Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou parcela efetivamente afetada pelo atraso**, não incidindo sobre o valor total registrado na Ata quando o descumprimento atingir apenas parte do fornecimento.

12.5.3. A multa prevista neste item será aplicada **uma única vez por ocorrência de atraso injustificado**, sem prejuízo da obrigação de cumprimento do fornecimento ou da substituição correspondente.

12.6. Multa compensatória

12.6.1. Será aplicada **multa compensatória de 10% (dez por cento)** nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial definitiva do fornecimento;

b) recusa injustificada em executar a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento;

c) entrega de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, quando a irregularidade não for sanada no prazo concedido;

d) não substituição das mudas rejeitadas dentro do prazo estabelecido; ou

e) descumprimento grave das obrigações assumidas.

12.6.2. A multa de 10% será calculada sobre o valor da **Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou parcela diretamente afetada pela inexecução**.

12.6.3. Quando ocorrer inexecução total de determinada Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, a base de cálculo corresponderá ao valor total do respectivo instrumento de demanda, e não ao valor máximo registrado na Ata de Registro de Preços.

12.7. Vedação à duplicidade de multas

12.7.1. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente quando decorrerem do **mesmo fato e representarem dupla penalização pela mesma conduta**.

12.7.2. Caso o atraso inicialmente caracterizado como mora evolua para inexecução definitiva da obrigação, a Administração poderá converter a multa moratória em multa compensatória, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo.

12.7.3. A existência de fatos autônomos e distintos poderá ensejar a aplicação das penalidades correspondentes a cada conduta, mediante fundamentação específica.

12.8. Impedimento de licitar e contratar

12.8.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8.2. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observada a gravidade da infração e a decisão proferida no processo administrativo correspondente.

12.9. Declaração de inidoneidade

12.9.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave.

12.9.2. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os requisitos legais para sua aplicação.

12.10. Processo administrativo sancionador

12.10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados ao interessado o **contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito**.

12.10.2. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023.

12.10.3. A aplicação de multa assegurará ao interessado o prazo legal para apresentação de defesa, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

12.11. Reparação dos danos

12.11.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação da contratada de promover a **reparação integral dos danos causados à Administração**, quando existentes.

12.11.2. As sanções administrativas serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal eventualmente cabíveis.

12.11.3 Ocorrendo o previsto no subitem acima os autos deverão ficar com vistas franqueadas ao interessado; Rua Mario Andreazza, 8072, JK II, Porto Velho/RO. daa.semagric@gmail.com.

12.12. Registro e publicidade das sanções

12.12.1. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados correspondentes para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12.2. As penalidades também serão registradas nos demais sistemas oficiais de fornecedores utilizados pela Administração, inclusive no **SICAF, quando aplicável**, observadas as normas de cada sistema.

12.13. Reabilitação

12.13.1. A reabilitação do licitante ou contratado sancionado observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme o caso:

a) reparação integral do dano;

b) pagamento da multa;

c) cumprimento do período mínimo legal;

d) cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia quanto ao atendimento dos requisitos para reabilitação

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. A extinção do contrato determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses motivadas por culpa exclusiva da **CONTRATADA** (conforme os incisos I, II, III, IV, VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), sujeitará esta à aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da extinção, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Se a extinção unilateral ocorrer sem culpa da contratada, por razões de interesse público ou motivos previstos nos incisos V, VI e VII do art. 137, não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 138 da referida Lei (ressarcimento de prejuízos comprovados).

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual deverá ser observado o procedimento estabelecido nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, _____ de _____de 20__

_____
SECRETÁRIO MUNICIPAL

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Luciete Pimenta Da Silva**, **Agente de Contratação**, em 13/11/2026, às 10:19, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1852438** e o código CRC **CB665112**.